Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-67/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7105/2009
PROTOCOLO	**:**	960716
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 143/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO do Contrato n° 143/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista e a empresa Nishikawa Informática Ltda., com fundamento na regra do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

2 - APLICAR MULTA ao sr. Francisco Emanoel Albuquerque Costa, Prefeito Municipal de Bela Vista, equivalente ao valor de 20 (vinte) UFERMS, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, com o recolhimento em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas(FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83da Lei em referência.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv